



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD 11/15-CFT

EMENTA

Art.012, § - Inclui reserva de recursos para compensação

MODALIDADE

Individual

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2016 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira